**DO EDITAL Nº 01/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IPER**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 1159/IPER/PRESI/GPRES, de 30 de outubro de 2026 (SEI nº 24953454), publicada no Diário Oficial do Estado nº 5279 em 04 de novembro de 2026 (SEI nº 24958402), no exercício das atribuições nela conferidas, torna pública a convocação dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima para a eleição destinada à formação de lista tríplice de representantes da categoria no Conselho Fiscal do IPER.

O processo rege-se pelo art. 40, caput e inciso VI, combinado com o art. 38, §§ 5º a 8º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 30 de junho de 1999. Aplicam-se, no que couber, o art. 5º, inciso VI, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.411-E, de 11 de agosto de 2014, o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e os arts. 76 a 80 e 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. A Comissão observará as diretrizes de participação e acesso às propostas do item 3.2.15, alínea d, do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1.

## 1 Do Objeto e resultado do processo

**1.1.** A eleição destina-se à formação de lista tríplice para a representação dos servidores efetivos do IPER no Conselho Fiscal. O Governador do Estado nomeará, dentre os integrantes da lista, um titular e um suplente, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição na forma da Lei Complementar Estadual nº 30.1999 (SEI nº 24955201).

**1.2.** A classificação eleitoral determina a composição e a ordem da lista tríplice. A atribuição da titularidade e da suplência ocorre no ato de nomeação.

**1.3.** A lista deverá ser apresentada ao Governador em até 60 dias contados da vacância, observado o art. 38, §§ 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 30/1999 (SEI nº 24955201).

## 2 Da Publicidade e colégio eleitoral

**2.1.** O edital e suas retificações serão divulgados no Diário Oficial do Estado e na página institucional do IPER. A Comissão divulgará, nessa página e pelos canais internos do IPER, os atos do certame, locais e horários, prazos, instruções de acesso ao SEI e informações sobre acessibilidade.

**2.2.** Integram o colégio eleitoral os servidores titulares de cargo efetivo do quadro do IPER inscritos como segurados do RPPS estadual. A unidade de Gestão de Pessoas fornecerá à Comissão os registros funcionais para conferência do vínculo e da condição de segurado. O exercício do voto pressupõe a manutenção dessas condições na data da votação.

**2.3.** A Comissão divulgará a relação preliminar de eleitores com dados estritamente necessários à identificação. O interessado poderá solicitar correção ou inclusão via SEI no prazo do Anexo III. A Comissão decidirá motivadamente e publicará a relação definitiva antes da votação. Erros

materiais comprovados poderão ser corrigidos, com registro da decisão e preservação da unicidade do voto.

## 3 Dos Requisitos da candidatura

**3.1.** O candidato deverá atender, no encerramento das inscrições, às condições abaixo e mantê-las até a investidura, observada a etapa própria da certificação prevista no item 9.

**I.** Ser servidor titular de cargo efetivo do quadro do IPER e segurado inscrito no RPPS estadual.

**II.** Possuir formação de nível superior, comprovada por diploma ou documentação idônea de conclusão emitida pela instituição de ensino.

**III.** Possuir qualificação pertinente e experiência na área de atuação do Conselho Fiscal ou em área afim, nos termos do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 30/1999. A afinidade será apreciada em função das atribuições descritas no art. 9º do Regimento Interno. Atividades financeiras, administrativas, contábeis, jurídicas, de fiscalização, atuariais ou de auditoria podem demonstrar pertinência quando relacionadas a essas atribuições.

**IV.** Atender ao requisito de idoneidade do art. 8º-B, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998 (SEI nº 24955882), e dos arts. 76, inciso I e § 1º, e 77 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (SEI nº 24955911), observados os critérios e prazos legais aplicáveis.

**V.** Não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPER.

## 4 Da Inscrição e habilitação

**4.1.** A inscrição é individual e gratuita. O interessado deverá autuar requerimento no SEI, relacioná-lo ao processo eleitoral, assiná-lo eletronicamente e encaminhá-lo à unidade IPER/PRESI/COEFI, no prazo do Anexo III. Será considerada a data e hora da tramitação para a unidade indicada, conforme o registro do sistema e o horário local de Boa Vista.

**4.2.** O requerimento deverá conter a ficha do Anexo I, o comprovante de formação, os comprovantes de qualificação e experiência, as certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal competentes, a declaração do Anexo II e declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do IPER, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPER. O candidato poderá indicar documento já existente no assentamento funcional ou no SEI, desde que o identifique e a Comissão possa acessá-lo e verificar sua validade. A Comissão requisitará à Gestão de Pessoas a confirmação do vínculo e da condição de segurado.

**4.3.** A experiência poderá ser comprovada por certidão, declaração funcional, ato de designação acompanhado de elementos que identifiquem as atividades efetivamente desempenhadas ou outro documento idôneo. Os documentos deverão indicar o período e as atividades, permitindo à Comissão motivar a análise de pertinência. A qualificação pertinente será apreciada à vista da formação, da experiência e de outros documentos apresentados, sem exigência de graduação em curso específico ou de tempo mínimo de experiência.

**4.4.** A Comissão poderá promover diligência, em prazo uniforme e com ciência ao interessado, para verificar autenticidade, esclarecer divergências ou sanar falha documental relativa a condição já preenchida no prazo. O saneamento não permite substituir a inscrição intempestiva ou adquirir requisito após a data de referência.

**4.5.** A Comissão publicará o resultado preliminar de habilitação, distinguindo deferimentos e indeferimentos. A decisão individual fundamentada será comunicada ao interessado pelo SEI. Encerradas as impugnações, defesas e recursos, a Comissão publicará a relação definitiva de candidatos.

**4.6.** Cada candidato poderá apresentar, facultativamente, proposta de atuação, que serão divulgadas pela comissão em espaço institucional comum, com prazo e condições iguais, em formato acessível.

**4.7.** O candidato poderá retirar a candidatura por manifestação assinada no SEI, com registro dos efeitos na etapa em curso e comunicação aos interessados.

## 5 Das Impugnações e recursos

**5.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital no prazo do Anexo III. O requerimento deverá identificar o interessado e o ato questionado, expor os fundamentos e formular o pedido. A Comissão publicará as decisões e eventuais retificações. Retificação que altere condições relevantes de inscrição ou participação deverá ser acompanhada de prazo adequado e, quando necessário, de reabertura da etapa afetada.

**5.2.** O eleitor ou candidato poderá impugnar candidatura no prazo do Anexo III. O candidato impugnado será intimado pelo SEI para apresentar defesa no prazo do cronograma, assegurado acesso aos elementos necessários à manifestação e observada a proteção dos dados pessoais.

**5.3.** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Anexo III, indicando os fundamentos e o pedido de revisão da decisão.

**5.4.** O eleitor ou candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Anexo III, indicando o ato questionado, os fundamentos e o pedido.

**5.4.1.** Quando o acolhimento de recurso puder afetar diretamente outro candidato, a Comissão o intimará pelo SEI para apresentar manifestação no prazo previsto no Anexo III, antes do julgamento.

**5.5.** A Comissão apreciará as impugnações e os recursos mediante decisão motivada, observadas as competências previstas no seu ato de instituição e na legislação aplicável. Quando a matéria for da competência de outra autoridade, deverá encaminhá-la com instrução, sem prejuízo dos prazos legais. A Comissão registrará impedimentos e substituirá, conforme o ato de designação, membro com interesse direto no julgamento.

**5.6.** Os pedidos de esclarecimento, as impugnações ao edital ou às candidaturas, os pedidos de correção do colégio eleitoral e os recursos deverão ser apresentados pelo SEI, nos prazos do Anexo III, mediante o seguinte procedimento:

**I –** autuar processo específico;

**II –** incluir requerimento assinado eletronicamente, contendo a identificação do interessado, a indicação do ato ou da situação questionada, os fundamentos e o pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, quando houver;

**III –** relacionar o processo ao processo eleitoral nº **15301.004528/2026.88**; e

**IV –** encaminhar o processo à unidade SEI da Comissão Eleitoral indicada no item 4.1.

**5.6.1.** Para aferição da tempestividade, será considerada a data e a hora do encaminhamento à unidade SEI da Comissão Eleitoral, registradas no sistema. A simples autuação do processo ou assinatura do requerimento, sem seu encaminhamento, não caracteriza a apresentação do pedido.

**5.7.** As defesas e manifestações dos candidatos intimados deverão ser apresentadas no próprio processo da impugnação ou do recurso, mediante inclusão de documento assinado eletronicamente e encaminhamento à unidade SEI da Comissão Eleitoral, no prazo do Anexo III.

**5.7.1.** Caso o interessado não disponha de acesso para incluir documentos no processo, poderá apresentar sua manifestação em processo específico, seguindo o procedimento do item

5.6 e relacionando-o também ao processo da impugnação ou do recurso. A Comissão providenciará a vinculação dos documentos para análise conjunta, assegurado ao interessado o acesso aos elementos necessários à defesa.

## 6 Da Votação

**6.1.** A votação será exclusivamente presencial, pessoal, direta e secreta, mediante cédula oficial de papel e urna lacrada, no prédio da sede do IPER, no dia e período do Anexo III. Cada eleitor poderá votar uma única vez em um candidato. A participação no pleito é facultativa.

**6.2.** A modalidade presencial foi definida pela Comissão Eleitoral, conforme deliberação registrada na Ata da 2ª Reunião (SEI nº 25049319), considerando as informações técnicas constantes do Despacho 701 (SEI nº 24998105), a manifestação da Presidência constante do Despacho 2077 (SEI nº 25001016) e as condições de participação dos eleitores. A decisão considerou as limitações identificadas para disponibilização de solução de votação eletrônica neste pleito e as medidas previstas neste edital para assegurar a participação, a acessibilidade, a identificação dos eleitores, a unicidade e o sigilo do voto, a fiscalização e a apuração pública.

**6.3.** A Comissão disponibilizará orientações acessíveis, divulgará a seção e os horários com antecedência pelos canais oficiais do IPER. A Presidência e as chefias serão comunicadas para organizar o comparecimento dos eleitores durante a jornada, preservada a continuidade dos serviços. A Comissão providenciará condições de acesso, circulação e votação em sigilo.

**6.4.** Quando necessário e a pedido do eleitor com deficiência, será permitida assistência por pessoa de sua escolha, conforme a Lei nº 13.146/2015, preservada a livre manifestação da vontade. A mesa registrará a ocorrência sem identificar o conteúdo do voto. A assistência não equivale a voto por procuração.

**6.5.** A mesa conferirá a identidade por documento oficial com foto, físico ou digital em aplicativo oficial, e a presença na lista definitiva. O eleitor assinará o registro de comparecimento e receberá cédula autenticada pelo presidente da mesa, sem elemento que associe a cédula à sua identidade. A cédula apresentará os nomes para votação em ordem alfabética, com elemento de distinção em caso de homonímia. A escolha será assinalada em local reservado e a cédula será depositada na urna pelo eleitor, observada a assistência autorizada.

**6.6.** Antes da abertura, a mesa exibirá a urna vazia e registrará a lacração em ata. Cada candidatura poderá credenciar um fiscal, nos termos do Anexo III, para acompanhar a abertura, a votação e a apuração, respeitados o sigilo do voto e o funcionamento da seção. Será assegurado o voto a quem estiver na fila no horário de encerramento, sob controle da mesa.

**6.7.** Ocorrência que comprometa a segurança, a acessibilidade ou a continuidade da votação será registrada em ata. A Comissão adotará medidas de correção e, se necessário, suspenderá a etapa e divulgará novo ato com a motivação, as providências de custódia e o calendário ajustado, observado o prazo legal.

## 7 Da Apuração e homologação

**7.1.** Encerrada a votação, a Comissão iniciará a apuração no local, com acompanhamento franqueado aos interessados, respeitada a capacidade do espaço. Conferirá a integridade dos lacres, confrontará o número de votantes com o de cédulas e registrará em ata a votação por candidato, os votos brancos e nulos, as ocorrências e as decisões.

**7.2.** Será válido o voto em cédula oficial autenticada pelo presidente da mesa com indicação inequívoca de um único candidato. Será branco o voto em cédula oficial sem indicação de candidato nem marca que a invalide. Será nulo o voto em cédula não oficial, não autenticada pelo presidente da mesa, com escolha múltipla ou indeterminável ou com marca apta a identificar o eleitor. Brancos e nulos não integram a classificação.

**7.3.** Divergências ou objeções serão registradas e decididas motivadamente pela Comissão. A decisão indicará se a irregularidade comprometeu o sigilo, a igualdade ou a confiabilidade do resultado e, quando for o caso, se pode alterar a composição ou a ordem da lista. A Comissão preservará o material para eventual recontagem ou exame de recurso.

**7.4.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de votos válidos. Em caso de empate com efeito na composição ou na ordem da lista, a Comissão realizará sorteio público entre os empatados, com prévia ciência aos interessados e registro em ata, observada eventual regra específica de desempate aplicável ao pleito.

**7.5.** A Comissão publicará o resultado preliminar e abrirá o prazo de recurso. Julgados os recursos, publicará o resultado definitivo, a homologação e a lista dos três primeiros classificados, nos termos das regras deste edital. A ata e os materiais eleitorais permanecerão sob guarda do IPER conforme as regras de gestão documental e de proteção de dados.

## 8 Da Insuficiência de candidaturas

**8.1.** Se houver menos de três candidaturas habilitadas antes da votação, inclusive por desistência ou decisão em recurso, a Comissão dará publicidade ao fato e promoverá nova convocação ou reabertura de inscrições, quando o calendário permitir concluir a eleição e encaminhar a lista no prazo legal. As inscrições já deferidas serão preservadas, condicionadas à manutenção dos requisitos e à ciência dos candidatos.

**8.2.** Se a lista tríplice não puder ser formada ou recomposta no prazo legal, a Comissão formalizará as ocorrências e remeterá os autos à Presidência para submissão à autoridade competente, observados o art. 38, §§ 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 30/1999 e eventual orientação jurídica específica. O envio do relatório de ocorrência não equivale à homologação de lista tríplice.

**8.3.** Havendo desistência ou perda de requisito após a votação e antes da remessa da lista, a Comissão verificará a possibilidade de recomposição com o próximo candidato habilitado na ordem de classificação. A recomposição será motivada, divulgada e sujeita a recurso. A ocorrência posterior à remessa será comunicada de imediato à Presidência para submissão à autoridade nomeante.

## 9 Da Certificação e posse

**9.1.** A certificação profissional observará o art. 8º-B, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998, os arts. 76 a 80 e 247, § 9º, inciso II, alínea b, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS. Para o Conselho Fiscal do RPPS estadual, o nível exigido para o cômputo federal é o intermediário, CP RPPS CODEF II, admitidas as equivalências reconhecidas pelo Ministério da Previdência Social.

**9.2.** A apresentação do certificado é facultativa na inscrição e a ausência do documento nessa etapa não determina indeferimento nem afeta a classificação. O IPER verificará, na instrução da nomeação e no acompanhamento do mandato, o atendimento ao critério federal da maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal, aferido no Cadprev em 31 de julho de cada exercício, observadas as normas aplicáveis à investidura e à substituição de titulares.

**9.3.** A Comissão encaminhará a lista tríplice, a homologação e os documentos pertinentes à Presidência do IPER para submissão ao Governador do Estado. Publicado o ato de nomeação, a Presidência do IPER dará posse aos nomeados, nos termos do art. 8º do Regimento Interno, mediante conferência da documentação do Anexo IV e dos requisitos aplicáveis.

## 10 Das Disposições finais

**10.1.** Os formulários, certidões, registros de presença e demais documentos com dados

pessoais terão acesso limitado à finalidade da instrução e do controle do processo. As publicações trarão as informações necessárias à identificação dos atos e dos resultados, preservados CPF, endereço, dados bancários, certidões e demais dados pessoais sem necessidade de divulgação, nos termos dos arts. 6º e 23 da Lei nº 13.709/2018.

**10.2.** Eventual indisponibilidade oficialmente confirmada do SEI que impeça a prática de ato no prazo será registrada. A Comissão publicará a recomposição do prazo ou a forma de contingência aplicável a todos os interessados em igualdade de condições.

**10.3.** Os casos omissos serão instruídos pela Comissão e decididos pela autoridade competente, conforme o ato de designação e a legislação aplicável. Integram este edital os Anexos I a IV.

Boa Vista, 17 de novembro de 2026.

**PATRIK COELHO DE OLIVEIRA**
Presidente da Comissão Eleitoral
PORTARIA Nº 1159/IPER/PRESI/GPRES, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Presidente**, em 17/11/2026, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25073869** e o código CRC **39F9B71D**.

**Governo do Estado de Roraima**
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ANEXO I**

**EDITAL Nº 01/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IPER (25073869)**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

**Eleição para Membro do Conselho Fiscal - IPER**

**Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,**

Eu,_____, Nome para fins da eleição: _____, Nacionalidade: _____, profissão: _____ Estado Civil, _____, Residente na _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: ____, Telefone celular n.º _____, e Carteira de Identidade n.º_____, Órgão emissor: _____, CPF n.º _____, Matrícula _____, E-mail: _____, venho requer o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para concorrer a vaga de Membro do Conselho Fiscal - IPER, representante dos servidores efetivos do IPER, no pleito de 2026, nos termos do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 30 de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre a formalização de processo eleitoral para a escolha do representante do IPER, visando à escolha dos membros titular e suplente, anexando, para tanto, a documentação exigida pelo Edital.

Documentos anexos:

- Ficha de Inscrição (Conforme modelo - Anexo I - 12412629);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidões Negativas de Ações Criminais emitidas pelas Justiça Federal e Estadual;
- Declaração de não inelegibilidades previstas no inciso I, do art. 1° da Lei Complementar N° 64/90, em atendimento ao disposto no § 1º, II, art. 3°, da Portaria N° 9.907, de 14 de abril de 2020 e inciso I e § único, Art. 8°-B, da Lei n° 9.717/98 (Conforme modelo - Anexo II - 12412633);
- Declaração emitida pelo setor competente do IPER, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPER.
- Cópia do comprovante de formação em nível superior; e,
- Comprovante de experiência profissional;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Presidente**, em 17/11/2026, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24996665** e o código CRC **F4F23969**.

**Governo do Estado de Roraima**
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ANEXO II**

**EDITAL Nº 01/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IPER (25073869)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INELEGIBILIDADES PREVISTAS NO INCISO I, DO ART. 1°, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990**

**Eleição para Membro do Conselho Fiscal – IPER**

Eu,_____, profissão_____, portador da identidade n° _____, CPF n°_____, residente e domiciliado em _____, designado para exercer a função de membro do Conselho Fiscal, junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Presidente**, em 17/11/2026, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24996867** e o código CRC **714C3645**.

**Governo do Estado de Roraima**
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ANEXO III**

**EDITAL Nº 01/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IPER (25073869)**

## CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Todos os horários correspondem ao horário local de Boa Vista/RR.

| Data | Atividade | Horário e canal |
|---|---|---|
| **17/11/2026 — terça-feira** | Publicação do edital e anexos | DOE, página institucional e canais internos |
| **18, 19 e 23/11/2026** | Pedidos de esclarecimento e impugnação do edital | Via SEI, até as 23h59 de 23/11 |
| **24/11/2026 — terça-feira** | Divulgação das decisões sobre impugnações e eventuais retificações | Até as 12h, nos canais oficiais |
| **25 a 27/11/2026** | Inscrição das candidaturas e apresentação facultativa de propostas | Via SEI, das 8h de 25/11 às 23h59 de 27/11 |
| **30/11/2026 — segunda-feira** | Divulgação da habilitação preliminar, do colégio eleitoral preliminar e das propostas | Até as 12h, com comunicação individual das decisões pelo SEI |
| **01/12/2026 — terça-feira** | Recursos contra indeferimentos, impugnações de candidaturas e pedidos de correção do colégio eleitoral | Via SEI, até as 14h |
| **01/12/2026 — terça-feira** | Comunicação aos candidatos diretamente afetados | Via SEI, até as 18h |
| **02/12/2026 — quarta-feira** | Defesa ou manifestação dos candidatos diretamente afetados | Via SEI, até as 23h59 |
| **03/12/2026 — quinta-feira** | Divulgação das decisões e homologação das candidaturas e do colégio eleitoral definitivos | Até as 12h |
| **03/12/2026 — quinta-feira** | Credenciamento de fiscais | Via SEI, até as 18h |
| **04/12/2026 — sexta-feira** | **Votação** | Das 8h às 12h, conforme modalidade e local definidos no edital |

| | | |
|---|---|---|
| **04/12/2026 — sexta-feira** | Apuração e divulgação do resultado preliminar | Após o encerramento da votação e atendimento dos eleitores que estiverem na fila |
| **09/12/2026 — quarta-feira** | Recursos contra o resultado preliminar | Via SEI, até as 14h |
| **09/12/2026 — quarta-feira** | Comunicação dos recursos aos candidatos diretamente afetados | Via SEI, até as 18h |
| **10/12/2026 — quinta-feira** | Manifestação dos candidatos diretamente afetados pelos recursos | Via SEI, até as 23h59 |
| **11/12/2026 — sexta-feira** | Julgamento dos recursos, homologação do resultado definitivo e formação da lista tríplice | Até as 12h |
| **11/12/2026 — sexta-feira** | Encaminhamento da lista tríplice e do relatório conclusivo à Presidência do IPER | Até as 18h, mediante expediente formal |

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Presidente**, em 17/11/2026, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25001179** e o código CRC **C1A772AE**.